



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025  
ORIGINADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIAL NOVA **FABIO LOPES CAMPOS ME**, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, e de outro lado, a Sociedade Empresarial **FABIO LOPES CAMPOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.915.803/0001-80**, estabelecida na **RUA SÃO PAULO, S/N - CENTRO, SAO PEDRO DA CIPA - MT, CEP: 78835-000**, neste ato representado pelo Senhor **Fábio Lopes Campos**, portador da Cédula de Identidade nº **586978**, expedido pelo SSP/MT e CPF nº **420.299.701-82**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 027/2024, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 003/2024, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA”**, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

Aqui está a planilha com os itens que a empresa **FABIO LOPES CAMPOS ME** ganhou na Ata de Registro de Preços Nº 012/2024, em formato de tabela:

**Quadro Resumo de Itens – Ata de Registro de Preços Nº 012/2024 (FABIO LOPES CAMPOS ME)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS Marca: votomassa	UN	800	17,50	14.000,00
2	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II Marca: votomassa	UN	800	27,99	22.392,00
3	CAL COMPOSTO DE CALCITA PARA PINTURA ACONDICIONADO EM SACO COM 10 KG Marca: colafix	SACOS	2500	18,80	47.000,00
7	ARAME RECOZIDO, NUMERO 16 BWG, COM DIAMETRO DE 2,00 MM/ZN Marca: multilite	KG	100	16,40	1.640,00
21	ADESIVO LOGOMARCA AUTOMOTIVO - IMPRESSÃO ADESIVO COLORIDO, COM TEXTO, SEM IMALTADO, MEDINDO 28X62,00CM, AUTOCOLANTE Marca: 3m	UN	50	23,50	1.175,00
25	NIVEL DE MAO - EM ALUMINIO, MEDINDO 60 CM Marca: brasfort	UN	30	38,80	1.164,00
52	CHAVE COMBINADA, EM ACO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 15/16 POLEGADAS Marca: tramontina	UN	20	14,80	296,00
84	TESOURA - EM ACO 1045,	UN	6	49,50	297,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	COM ANGULO DE CORTE ATE 180°, PARA PODA DE GRAMA, COM CABO ANATOMICO, FUNCIONAMENTO MANUAL, UTILIZADA EM JARDIM Marca: tramontina				
98	BRITA 1, FINA Marca: polimix	M3	150	174,00	26.100,00
99	CAL-COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO Marca: vitralfer	KG	200	19,90	3.980,00
100	CASCALHO Marca: polimix	M3	150	222,60	33.390,00
119	BANDEJA PARA PINTURA - DE PLASTICO, NO TAMANHO PEQUENA, COM DIMENSOES DE 25 X 19 CM Marca: condor	UN	20	11,80	236,00
120	BLOCO - DE BARRO CERAMICO PARA VEDACAO, COM LARGURA DE 9 CM, COM COMPRIMENTO DE 39 CM, COM ESPESSURA DE 19 CM Marca: Juscimeira	UN	8000	1,50	12.000,00
123	CADEADO 25MM Marca: pado	UN	50	17,00	850,00
125	CAIXA D'AGUA EM POLIPROPILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA Marca: fortleve	UN	15	495,00	7.425,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
126	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA INCLUSA Marca: fortleve	UN	15	260,00	3.900,00
131	CIMENTO PORTLAND - BRANCO ESTRUTURAL - CPB Marca: itau	UN	3000	45,90	137.700,00
132	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO (CP II-F) - COMPOSTO COM FILER, COM RESISTENCIA DE 40 MPA, FAIXA DE PORCENT. EM PESO DE CLINQUER+SULF.CALCIO 94-90%, C/ FAIXA DE PORCENTAGEM DE MATERIAL CARBONATICO DE 6-10%, EMBALAGEM EM SACOS DE PAPEL TIPO "KRAFT, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE RESIDUO INSOLUVEL MENOR OU IGUAL A 2,5%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE PERDA AO FOGO MENOR OU IGUAL A 6,5%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE OXIDO DE MAGNESIO MENOR OU IGUAL A 6,5%, LIMITE DE PORCENTAGEM DE TRIOXIDO DE ENXOFRE MENOR OU IGUAL A 4%, LIMITE DE PORCENTAGEM DE	UN	150	56,00	8.400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	ANIDRIDO CARBONICO MENOR OU IGUAL A 5%, COM LIMITE DE TEMPO DE FIM DE PEGA MENOR OU IGUAL A 10 HORAS, LIMITE DE EXPANSIBILIDADE A FRIO/QUENTE MENOR OU IGUAL A 5 MM, LIMITE DE TEMPO DE INICIO DE PEGA MAIOR OU IGUAL A 1 HORA, NORMATIZACAO CONFORME NBR 11578, EB-208, MB-1153, ETC. Marca: itau				
133	CIMENTO PORTLAND - BRANCO, SACO COM 1KG Marca: itau	KG	100	11,50	1.150,00
136	(Sem descrição, mas com unidade e valores)	ROLO	10	5,70	57,00
137	CORDA-100% POLIAMIDA, EM ESTRUTURA DE CAPA E ALMA, NA COR VERMELHA, 12MM DE DIAMETRO, TIPO TRANÇADA Marca: tropical	UN	5	285,00	1.425,00
138	CUBA EM AÇO INOX, RETANGULAR SIMPLES, DIMENSOES 400X340X125MM Marca: deca / CUBA - EM AÇO INOX, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 46CM X 30CM, COM	UN	5	190,00	950,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	VÁLVULA INOX Marca: deca				
161	TIJOLO 8 FUROS 9X19X19 CM Marca: Juscimeira	UN	12000	1,05	12.600,00
182	CABO ELETRICO - COBRE, 25,0MM2, PVC, 0,6/1KV Marca: megatron	MT	300	19,90	5.970,00
216	ADAPTADOR PVC L/R 75MMX2.1/2 Marca: tigre	UN	20	17,00	340,00
220	APLICADOR DE DISPOSITIVO OB - MACHO Marca: mayle	UN	2	259,06	518,12
236	CAP DE PVC MARROM, PBA 150MM, NBR5648 Marca: krona	UN	1	110,00	110,00
244	COLAR DE TOMADA EM PVC.COM DIAMETRO NOMINAL DE 150MM,COM BITOLA DE 2 POL, FABRICACAO CONFORME NBR 7665 Marca: krona	UN	10	90,40	904,00
352	REDUCAO EXCENTRICA DE PVC RIGIDO P/ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 10569, COM DIAMETROS PRINCIPAIS DE 50 X 40 MM, NA COR BRANCA, PARA SER USADA EM PARA ESGOTO Marca:	UN	50	11,90	595,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	krona				
355	FACÃO EM ACO CARBONO, 21" COM CABO EM MADEIRA FIXADO POR REBITES TUBULARES DE ACO Marca: thompson	UN	5	42,80	214,00
367	AREIA LAVADA GROSSA Marca: Juscimeira	M3	300	69,00	20.700,00
368	BARRA DE FERRO - DE FERRO, UTILIZADA EM SERVICOS DIVERSOS, COM DIAMETRO DE 1/4", COM COMPRIMENTO DE 12 M, DO TIPO LISO, DEVENDO O MATERIAL SER ENTREGUE NATURAL Marca: gerdal	BR	100	29,49	2.949,00
374	GRAMPOEM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ACO, 1/4 Marca: fercal	UN	100	1,30	130,00
375	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ACO COM DIAMETRO DE 5/16 Marca: fercal	UN	100	3,00	300,00

**Total: R\$ 370.857,12 (trezentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 003/2024 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços do CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 027/2024 que,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1. Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

3.2. Prestar o serviço deste objeto no local supracitado e informado na Ordem de Compra/Serviço;

3.3. Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

3.4. Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5. Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.6. A prestação do serviço, objeto desta licitação, deverá ser realizada no Município de São Pedro da Cipa;

3.7. Substituição do serviço solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não atenda às especificações contidas neste Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

4.1. acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a aquisição dos produtos, objeto desta licitação;

4.2. efetuar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

4.3. aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

4.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.5. documentar as ocorrências havidas;

4.6. determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

4.7. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura em conformidade ao § Único do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo limitado de **R\$ 370.857,12 (trezentos e setenta mil oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura, em conformidade ao art. 92, V da Lei 14.133/21;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

9.2 O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 462 – 01.09.01.15.452.0006.2273.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura – Materiais de Consumo – Recursos Próprios;

Ficha 464 – 01.09.01.15.452.0006.2274.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com FETHAB – Materiais de Consumo – Recurso de Convênio ou Programa;

Ficha 703 – 01.09.01.15.452.0006.2274.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com FETHAB – Materiais de Consumo - Recurso de Convênio ou Programa.

Ficha 053 – 01.01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças – Material de Consumo;

Ficha 009 – 01.01.05.02.04.122.0017.2004.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Gabinete do Prefeito – Material de Consumo;

Ficha 036 – 01.01.03.01.04.122.0002.2111.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Governo – Material de Consumo;

Ficha 332 – 01.01.08.02.08.122.0013.2258.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social – Material de Consumo;

Ficha 356 – 01.01.08.03.08.243.0013.2059.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar – Material de Consumo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

Ficha 745 – 01.01.08.03.08.244.0013.2064.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com o Fundo de Assistência Social – Material de Consumo;

Ficha 232 – 01.01.07.01.10.301.0008.2340.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Atenção Básica – Material de Consumo;

Ficha 233 – 01.01.07.01.10.301.0008.2340.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Atenção Básica – Material de Consumo;

Ficha 321 – 01.01.07.06.17.512.0015.2211.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com o DAE – Departamento de Água e Esgoto – Material de Consumo;

Ficha 529 – 01.01.12.01.20.122.0003.2263.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Agronegócios e Meio Ambiente – Material de Consumo;

Ficha 083 – 01.01.06.01.12.122.0007.2337.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa da Secretaria de Educação – Material de Consumo;

Ficha 116 – 01.01.06.01.12.361.0007.2358.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Material de Consumo;

Ficha 164 – 01.01.06.01.12.365.0007.2360.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Educação Infantil – Creche - Material de Consumo;

Ficha 494 – 01.01.11.02.27.812.0005.2269.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Material de Consumo;

Ficha 516 – 01.01.11.03.23.695.0004.2349.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Desenvolvimento do Turismo - Material de Consumo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços para a prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato a funcionária Pública da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a Sr<sup>a</sup> ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO designada como Fiscal de Contrato das demais Secretarias através da Portaria N° 039/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, em conformidade a Lei n° 14.133/21, com suas posteriores alterações.

12.1 A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21, com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos da Lei n° 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

advertência, por escrito;

multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

cadastamentos de fornecedores a que se refere a Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no caput desta Cláusula será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT, 08 de julho de 2025.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FABIO LOPES CAMPOS ME  
Fábio Lopes Campos ME RG nº 586978 SSP/MT  
CPF nº 420.299.701-82**

**Nome: Marciana da Silva Cherubim  
CPF: 024.654.371-00  
RG: 1872670-4 SSP/MT**

**Nome: Ainara Francine Sereghetti  
CPF: 393.794.118-55  
RG: 52.970184-6 SSP/SP**